

A presente Consulta, formulada pelo Sr. Oscar Martins Bezerra, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saude da Região do Vale dos Arinos objetiva dessa Casa a emissão de parecer sobre a efetividade e estabilidade de funcionários do Consórcio Público de Saude bem como a forma de contratação de médicos especialistas.

A Consultoria Técnica dessa Casa, as fls. 04/12, analisou o objeto da consulta em parecer de nº 009/ CT/2008.

Em nossa primeira manifestação de fls.14/16 ratificamos a informação da Consultoria Técnica e opinamos pelo reconhecimento da estabilidade dos servidores de Consórcio Público de natureza pública contratados pelo regime celetista ou estatutário até decisão definitiva da Corte Judicial Suprema.

Em despacho de fls.17 o Exmo Cons. Relator requereu novos esclarecimentos quanto a vinculação do consórcio para fim de recolhimento previdenciário e sobre a destinação dos servidores estáveis no caso de extinção do consórcio.

Atendendo a solicitação de fls.17 a Consultoria Técnica recomenda aos Consórcios de Direito Público que não criem cargos ou empregos, bem como não promovam concurso até a decisão definitiva da Adin nº 2135, devendo os mesmos, durante esse período, requerer a cedência de funcionários efetivos do quadro dos entes consorciados ou promovam a contratação temporária através de processo seletivo simplificado.

Informa aquela equipe ainda que encontra analisando, nos autos de nº 4462-8/08, questões relativas ao recolhimento previdenciário de servidores consorciados, não tendo posicionamento definitivo sobre o assunto; por outro lado esclarece que, nos casos acima devem os consórcios recolher os encargos previdenciário ao regime próprio de previdência, no caso de cedência de servidores efetivos, e ao regime geral de previdência aos contratados temporariamente.

Quanto a destinação de servidores estáveis, no caso de ocorrer a extinção do Consórcio, esclarece a Consultoria que cabe ao município regulamentar o assunto em protocolo de intenções.

Retornam os autos a esta Procuradoria .

Ratificamos nossa informação de fls 14/16 bem como o laborioso parecer técnico dessa Casa fls.18/20, devendo os autos serem julgados em seus termos.

É o Parecer.

Cuiabá, 13 de Abril de 2008

**Mauro Delfino César  
Procurador de Justiça**